



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 1 de 30

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 8.849, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Documento Único de Liberação – DULI e regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 2 de 30

DECRETO Nº 8.849/26 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.849 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o Documento Único de Liberação – DULI e regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 90 a 96 e 100, da Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019 que “Institui o Código Tributário da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”

DECRETA:

Art. 1º. Em atenção ao disposto nos artigos 90 a 96 e 100 da Lei Municipal Complementar nº 3, de 15 de outubro de 2019, Código Tributário Municipal, e atendendo ao preceituado no artigo 87, e artigos do Capítulo I do Título IV da Lei Municipal n.º 1.296, de 28 de dezembro de 1981, Código Municipal de Posturas, estabelece que no Município de Campos do Jordão o Documento Único de Liberação – DULI terá os mesmos efeitos legais dos alvarás de Localização e de Funcionamento.

§ 1º. O Documento Único de Liberação – DULI que trata o caput, não substituirá os alvarás emitidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou laudos técnicos que venham a ser necessários para o exercício da atividade e/ou para a devida regularização do estabelecimento.

§ 2º. O DULI não impedirá ações de fiscalização ou sanções administrativas caso a atividade e/ou o estabelecimento se tornem prejudiciais ao interesse público assim como não substituirá demais obrigações previstas em Lei.

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 1/13
Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 3 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Os critérios estabelecidos para obtenção e exigência do DULI deverão estar em consonância com dispositivos da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica, especialmente no que concerne à proteção, à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, conforme os seguintes princípios:

- I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II – a boa-fé do particular perante o Poder Público municipal;
- III – a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Poder Público municipal

Art. 3º. A vulnerabilidade do particular perante o Estado será afastada, em conformidade com o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, quando:

- I – constatada má-fé do particular perante o Poder Público;
- II – constatada reincidência de infração à legislação aplicável a atos de liberação do exercício de atividade econômica;

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 4º. A classificação do grau de risco das atividades seguirá os critérios estabelecidos no Decreto Federal 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e nas Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010 e 51, de 11 de junho de 2019, ou outras normas que vierem a substituí-las ou alterá-las, conforme assim definido:

- I – nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
- II – nível de risco II: para os casos de risco moderado;
- III – nível de risco III: para os casos de risco alto.

§ 1º. As atividades classificadas no nível de risco I dispensam a exigência do DULI, ficando submetidas à exigência de inscrição no Cadastro Econômico do Município para fins de cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, assim como o pagamento de taxas e demais tributos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. As atividades de nível de risco I, embora dispensadas da exigência do DULI, estão submetidas à fiscalização posterior para verificar o eventual descumprimento da legislação de uso e ocupação do solo, do Plano Diretor municipal

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 2/13

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 4 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

e do Código de Posturas, bem como das normas ambientais e de segurança sanitária.

§ 3º. As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, ficando submetidas à exigência do DULI.

§ 4º. As atividades de nível de risco III exigem a obtenção prévia do DULI para início do efetivo exercício da atividade econômica.

§ 5º. A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – Concla.

DA INSCRIÇÃO COMO CONTRIBUINTE MUNICIPAL

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam suas atividades econômicas no âmbito do município de Campos do Jordão estarão obrigadas, conforme previsto no artigo 90 da Lei Municipal Complementar n.º 3, de 15 de outubro de 2019, a promover a devida inscrição no Cadastro Econômico do Município, para fins de obtenção de nota fiscal eletrônica, cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias e lançamento dos tributos correspondentes.

§ 1º. A inscrição municipal se dará preferencialmente por meio eletrônico fornecido pelo Município, e poderá ainda ser solicitada por e-mail ou presencialmente no Setor de Protocolo da Secretaria de Finanças a qual emitirá a Taxa de Expediente.

§ 2º. No caso das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades econômicas classificadas como de nível de risco I, e que tenham como domicílio fiscal aquele considerado apenas como ponto de referência ou endereço somente para correspondência, quando solicitado via protocolo ou e-mail, os procedimentos para o cadastramento serão simplificados e analisados exclusivamente pela Divisão de Fiscalização Tributária – SFFT- e pela Divisão de Arrecadação Tributária – SFAT - da Secretaria Municipal de Finanças, exigindo-se os seguintes documentos:

I – Cartão de CNPJ para pessoas jurídicas, ou CPF, para pessoas físicas;

II – Contrato Social, Estatuto, Requerimento do Empresário ou Certificado do Empreendedor Individual MEI;

III – RG do titular ou dos sócios, no caso de empresas societárias, ou ainda do responsável legal, no caso de entidades, associações, ongs e similares;

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 3/13

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 5 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Comprovante de endereço do local de sede onde ocorrerá a atividade econômica ou utilizado para fins de correspondência;

V – Declaração de Endereço Somente para Correspondência;

VI – Preenchimento do Formulário Simplificado de Inscrição Municipal;

§ 3º. O modelo do Formulário Simplificado de Inscrição Municipal, de que trata o inciso VI, será publicado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º. O cadastramento ficará condicionado, no caso da constituição física de estabelecimento comercial e/ou prestador de serviço, à verificação do enquadramento da atividade requerida e o endereço do estabelecimento à Legislação Municipal de Uso e Ocupação de Solo.

Art. 6º. Para os contribuintes que exerçam atividades econômicas classificadas como de nível de risco I que cumprirem os procedimentos previstos no parágrafo 2º do artigo 5º do presente decreto, será emitido o Certificado de Contribuinte Municipal.

§ 1º. O modelo do Certificado de Contribuinte Municipal será publicado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. O Certificado de Contribuinte Municipal será expedido sem delimitação de validade.

Art. 7º. Deverá ser solicitada a devida alteração da Inscrição como Contribuinte Municipal pelas pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da classificação de risco, quando houver alteração do endereço da sede de exercício de atividade, da razão social, do quadro societário ou qualquer outra alteração que de qualquer forma possa afetar a correta identificação do contribuinte ou o correto lançamento de tributos.

§ 1º. O processo de alteração da Inscrição como Contribuinte Municipal seguirá procedimentos idênticos ao do cadastramento, descritos no parágrafo 2º do artigo 5º do presente Decreto.

§ 2º. Cumpridos os procedimentos cabíveis para alteração da Inscrição como Contribuinte Municipal, será expedido novo Certificado de Contribuinte Municipal.

DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 4/13

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordaov.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordaov.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordaov.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 6 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. As empresas enquadradas como microempreendedores individuais - MEI, conforme o §3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, estarão dispensadas da exigência do DULI, ficando submetidas à exigência de inscrição no Cadastro Econômico do Município para fins de cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias e obtenção de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, equipara-se os profissionais autônomos e liberais aos Microempreendedores Individuais MEI.

DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO DULI

Art. 9º. O DULI será expedido preferencialmente por meio eletrônico ou ainda pela Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, a partir de requerimento devidamente protocolado pelo interessado, instruído com os documentos listados abaixo, conforme duas categorias:

I – Dos documentos que aferem a responsabilidade tributária:

- a) CNPJ ou CPF e RG;
- b) Contato Social, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Certificado do Empreendedor Individual MEI;
- c) Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo – CADESP;

d) Certificado de Contribuinte Municipal;

II – Dos documentos que aferem a regularidade do exercício da atividade e do estabelecimento:

- a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB;
- b) Alvará da Vigilância Sanitária, em casos de atividades passíveis de vistoria sanitária;
- c) Habite-se;
- d) Laudo de Acústica, em casos de atividades de casas de show, boates, bares noturnos ou estabelecimentos que promovam música ao vivo ou ruídos;

§ 1º. Poderão ser exigidos, para a obtenção do DULI, documentos que a Prefeitura considere necessários para promover adequação de atividades à novas legislações e exigências, para atender a denúncias ou promover políticas de planejamento, considerando as especificidades do evento, atividade ou estabelecimento, como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, laudo

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 5/13

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 7 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

técnico, alvará judiciário e outros, sempre dentro da legalidade e objetivando benefício ao interesse público.

§ 2º. Estarão dispensadas da apresentação do Habite-se e Alvará do Corpo de Bombeiros as pessoas físicas ou jurídicas que tenham como domicílio tributário aquele considerado apenas como ponto de referência ou endereço para correspondência, que não constitua atendimento ao público ou exercício de sua atividade.

§ 3º. Para os eventos ou atividades temporárias que pretendam utilizar-se de vias ou espaços públicos, além dos documentos previstos nos incisos I e II do caput, deverá ser apresentada autorização de uso da via ou espaço público expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania nos casos de vias e logradouros públicos, e/ou pela Secretaria vinculada à atividade e ao espaço do próprio municipal solicitado.

§ 4º. A autorização de uso da via ou espaço público deverá ser requerida mediante protocolo dirigido à Secretaria responsável, que, por sua vez, solicitará o parecer de outras secretarias que possam estar envolvidas e avaliará a necessidade de apresentação de documentos como autorizações da Polícia Militar, Polícia Civil, Juizado de Menores, Promotoria Pública e Departamento de Trânsito.

§ 5º. Além da documentação exigida nos incisos I e II do caput, os prestadores de serviços turísticos, definidos nos incisos I a VI do artigo 21 da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, deverão apresentar o certificado de Cadastro no Ministério de Turismo, conforme artigo 22 da referida lei.

§ 6º. Nos casos de atividades ambulantes e eventuais de que trata o §1º do artigo 116 da Lei Municipal Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019, deverá ser atendido o disposto em Decreto específico.

§ 7º. Os condomínios serão dispensados da obtenção do DULI, mas estarão obrigados a promover a inscrição no Cadastro Econômico para cumprimento das obrigações tributárias.

§ 8º. Para a obtenção da Inscrição Municipal, os condomínios deverão protocolar requerimento instruído com:

- a) CNPJ;
- b) Estatuto; e
- c) Aprovação do Projeto ou Matrícula CRI com a instituição do condomínio.

§ 9º. Para realização de feiras e eventos, assim como qualquer atividade temporária, o DULI deverá ser requerido com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e serão respeitadas as disposições previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Municipal n.º 3.884, de 19 de dezembro de 2017.

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 6/13

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordaov.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordaov.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 8 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 10. Em atenção ao disposto no artigo 130, da Lei Municipal Complementar nº 3, de 15 de outubro de 2019, as atividades econômicas temporárias, feiras e eventos poderão exercer suas atividades pelo período máximo de 03 (três meses).

§ 11. Para contribuintes que exercerem atividades regulamentadas por órgãos ou entidades de classe poderão ser exigidos, para obtenção do DULI, documentos que comprovem a devida regularidade perante o respectivo órgão ou entidade de classe

Art. 10. A documentação apresentada pelo interessado será analisada pelas secretarias competentes da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão na seguinte ordem:

a) Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Arrecadação Tributária: análise dos documentos que aferem a responsabilidade tributária, conforme inciso I do artigo 9º do presente Decreto e emissão do Certificado de Contribuinte Municipal, conforme artigo 6º do presente decreto.

b) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil: Em caso de shows e eventos em geral com aglomeração de pessoas ou para atividades que se desenvolvam em vias públicas;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Em caso de eventos, ações promocionais e feiras de caráter temporário, deverá deferir, ou indeferir, a data de realização com base no calendário de eventos oficiais da cidade; atividades de serviços turísticos, conforme Lei Federal 11.771, de 17 de setembro de 2008.

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Para atividades que possam oferecer risco ao meio ambiente;

e) Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação de Vigilância Sanitária: Para atividades passíveis de vistoria sanitária;

f) Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento: análise dos documentos que aferem a regularidade do exercício da atividade e do estabelecimento, conforme inciso II do artigo 9º do presente Decreto; verificação do enquadramento da atividade ao zoneamento municipal; emissão do DULI.

§ 1º. A emissão do DULI somente será realizada após a tramitação, análise e assinatura dos Secretários listados nas alíneas “a” a “f” do caput, de acordo com as necessidades específicas de cada caso, atestando a regularidade da documentação vinculada à respectiva pasta.

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 7/13

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 9 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Nos casos de atividades classificadas como de nível de risco I, seguidos os procedimentos previstos nos artigos 5º a 7º do presente Decreto, o processo tramitará exclusivamente na Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Arrecadação Tributária.

§ 3º. Nos casos de indeferimento a secretaria responsável deve apresentar as informações que fundamentam o motivo, dando a devida ciência ao contribuinte.

§ 4º. Caberá a cada secretaria, atuar no sentido de exigir eventuais documentações faltantes cuja análise esteja sob a sua responsabilidade.

Art. 11. O DULI será expedido conforme modelo a ser publicado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e de Habitação e deverá obrigatoriamente ser afixado em local visível nos estabelecimentos para efeitos de fiscalização da municipalidade e para transparência aos contribuintes.

Art. 12. O DULI será expedido com validade análoga ao vencimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB e deverá ser renovado quando a validade expirar e/ou quando houver alterações de atividade, razão social, endereço ou alterações físicas no estabelecimento.

§ 1º. Para as atividades que tenham como domicílio tributário aquele considerado apenas como ponto de referência ou endereço para correspondência, que não constitua atendimento ao público ou exercício de sua atividade, o DULI será emitido com validade de 5 (cinco) anos, tendo o seu vencimento antecipado quando houver alteração do endereço para correspondência, alteração de atividade e/ou razão social, ou qualquer outra que altere as características da pessoa, sendo ela física ou jurídica, devendo solicitar a sua renovação nos moldes do artigo 13º deste Decreto.

§ 2º. O disposto no presente artigo não se aplica às inscrições temporárias cujos DULI serão emitidos com validade de acordo com as especificidades do processo de inscrição e pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 13. Para promover a renovação do DULI, o contribuinte deverá protocolar requerimento em que será exigido o AVCB ou CLCB atualizado, conforme o caso.

§ 1º. Nos casos de alterações de atividade, razão social, endereço ou alterações físicas no estabelecimento, além dos documentos citados no caput, serão exigidas, para a renovação do DULI, toda a documentação pertinente à

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 8/13

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: C3rGXDZ7Agd4nax

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 10 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

regularização da alteração efetuada, que serão analisadas novamente pelas secretarias competentes.

§ 2º. Poderão ser exigidos para renovação do DULI documentos que a Prefeitura considere necessários para promover adequação de atividades à novas legislações e exigência, atender a denúncias ou promover políticas de planejamento, considerando as especificidades do evento, atividade ou estabelecimento, como Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, laudo técnico, alvará judiciário e outros, sempre dentro da legalidade e objetivando benefício ao interesse público.

§ 3º. Para as atividades que tenham como domicílio tributário aquele considerado apenas como ponto de referência ou endereço para correspondência, que não constitua atendimento ao público ou exercício de sua atividade, será exigido, para renovação do DULI, apenas o requerimento protocolado com o preenchimento da Ficha de Cadastro de Contribuinte Municipal.

DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 14. De acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.265, de 13 de outubro de 2009, poderá ser concedido alvará provisório para funcionamento de atividades cujas edificações não possuam “Habite-se” ou “Ocupação”, desde que esteja, comprovadamente, sendo providenciados e em trâmite nos setores municipais competentes.

§ 1º. Conforme o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.265, de 13 de outubro de 2009, o alvará provisório previsto no caput terá validade de 90 (noventa) dias, renovável por igual período, respeitando-se as condições ali estabelecidas.

§ 2º. Quando a regularização do imóvel depender de ações do Poder Executivo Municipal, o Alvará Provisório será concedido até a regularização dos impedimentos para concessão do Habite-se, Ocupação ou Auto de Regularidade, desde que atendida as exigências do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.265, de 13 de outubro de 2009.

§ 3º. A solicitação do Alvará de Uso Provisório se dará por meio do preenchimento de requerimento e da apresentação dos documentos constantes no artigo 9º do presente decreto e artigo 2º da Lei Municipal 3.265, de 13 de outubro de 2009.

DA BAIXA DO CADASTRO ECONÔMICO

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 9/13

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 11 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas inscritas no cadastro econômico estão obrigadas a informar o encerramento das atividades no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva ocorrência.

§ 1º. A baixa que trata o caput poderá ser efetuada independentemente dos débitos devidos inscritos ou não em dívida ativa, não eximindo o contribuinte da obrigatoriedade da quitação ou dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.

§ 2º. Caso seja apurado que a atividade continua a ser exercida após a solicitação de baixa no cadastro de contribuintes, o responsável estará sujeito às penalidades que trata o inciso XI, alíneas "a" a "d", do artigo 241 do Código Tributário Municipal.

§ 3º. Para requerer a baixa do cadastro econômico, o requerente deverá preencher o formulário simplificado de inscrição/baixa de inscrição e anexar a documentação que comprove a baixa perante os órgãos federais e estaduais, quando pertinentes.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. Quando se tratar de atividades classificadas como de nível de risco I, exercidas por Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, observar-se-á o critério de dupla visita, sendo a primeira visita de caráter orientadora, com a correspondente lavratura de notificação preliminar.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica na ocorrência de reincidência, fraude, resistência, embaraço à fiscalização ou quando a atividade exercida seja classificada como grau de nível de risco II ou III, sendo lavrado o auto de infração imediatamente, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º. As secretarias municipais ou as divisões de fiscalização do município poderão a qualquer tempo, se necessário e com fundamentação, acertar termo de ajuste de conduta com os contribuintes, para atender a legislação e ao interesse público.

Art. 17. A notificação preliminar, previstos no artigo 16, terá os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias a partir da data da notificação, quando a infração se referir a falta de documentação descrita no inciso I, artigo 9º ou para exigência de

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 10/13

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 12 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

inscrição no Cadastro de Contribuintes para atividades classificadas como de nível de risco I e/ou microempreendedores individuais – MEI.

b) 10 (dez) dias a partir da data de notificação quando a infração se referir à falta de documentação descrita no inciso II, artigo 9º.

Art. 18. Caso a notificação preliminar tratada no artigo anterior não for atendida no prazo estipulado, será lavrado o auto de infração que terá os seguintes prazos:

a) 10 (dez) dias a partir da data da notificação quando a infração se referir a documentação descrita no inciso I, art. 9º ou para exigência de inscrição no Cadastro de Contribuintes para atividades classificadas como de nível de risco I e/ou microempreendedores individuais – MEI.

b) 5 (cinco) dias a partir da data de notificação quando a infração se referir a documentação descrita no art. 9º inciso II.

§ 1º. Na falta do AVCB, CLCB ou documento correspondente, o contribuinte poderá apresentar recurso, desde que dentro dos prazos previstos nos artigos 17 e 18, onde deve obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, comprovar documentalmente as providências tomadas para regularizar o AVCB ou CLCB. O recurso será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Estratégico, que poderá exigir qualquer documento para embasar parecer e estipular prazo para regularização.

§ 2º. Em caso de deferimento do recurso previsto no parágrafo anterior, o contribuinte deverá cumprir o prazo estipulado para regularização, não cabendo novo recurso.

§ 3º. Poderá ser exigida dos estabelecimentos que exercem atividades classificadas como de nível de risco I a apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Licenciamento Simplificado do Corpo de Bombeiros ou documentação correspondente, nos casos em que atividade não seja exercida:

I - na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou

II - em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² e for realizada:

- a) em edificação que não tenha mais de 3 pavimentos;
- b) em locais de reunião de público com lotação de até 100 pessoas;
- c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 11/13

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 13 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) não possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 litros;
- e) não possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg.

Art. 19. Será lavrado o auto de infração e interditados imediatamente os estabelecimentos nas seguintes condições:

I – estabelecimentos que exerçam atividades classificadas como grau de risco de nível III sem AVCB ou CLCB, ou que estejam vencidos.

II – estabelecimentos que descumpram os prazos previstos nos artigos 17 e 18 deste decreto.

III – estabelecimentos que exerçam atividades classificadas em qualquer grau de risco em zoneamento urbano não permitido.

Parágrafo único. No caso das atividades classificadas como de nível de risco I e das empresas enquadradas como microempreendedores individuais – MEI não caberão interdição das atividades, exceto se comprovado risco à segurança ou incolumidade pública ou se a atividade estiver sendo exercida em desrespeito à Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 20. As ações de fiscalização, inclusive de interdição, critérios e deliberações referentes a casos omissos poderão ser definidos por resoluções ou portarias.

Art. 21. Caberá à Fiscalização de Posturas os atos administrativos de fiscalização, orientação e interdição dos estabelecimentos descritos neste decreto.

Art. 22. Para casos omissos, divergentes ou não tratados neste Decreto ou outro dispositivo legal municipal, prevalecerá os critérios estabelecidos na Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Certidão de Uso do Solo (Diretriz) não será exigida no processo de obtenção da inscrição no cadastro de contribuintes e no processo de obtenção do DULI.

Parágrafo único. Nos processos de obtenção do DULI, a Secretaria de Habitação e Planejamento, fará a análise da atividade econômica a ser exercida de acordo com a legislação municipal de uso do solo e emitirá o parecer no processo.

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 12/13

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 14 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24. Nos processos de inscrição no cadastro econômico, obtenção de DULI, renovação de DULI, baixa como contribuinte e demais alterações, será dispensada, conforme a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, a exigência de reconhecimento de firma e/ou autenticação em cartório dos documentos apresentados.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.933 de 09 de outubro de 2012.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 26 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pela

SGSAO, em 26 de fevereiro de 2025

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais

Decreto n.º 8.849, de 26/02/2025 – Pág. 13/13

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 15 de 30

DECRETO Nº 8.859, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial e Temporária em atendimento ao TC 004556.989.23-4 e TC 004304.989-22-1 para catalogação do acervo de livros das escolas municipais e dá outras providências.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 16 de 30

DECRETO Nº 8.859/19 de Março de 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.859, DE 19 MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial e Temporária em atendimento ao TC 004556.989.23-4 e TC-004304.989.22-1 para catalogação do acervo de livros das escolas municipais e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, a menção do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC - 004556.989.23-4 durante a fiscalização quadrimestral de 2023 e TC-004304.989.22-1 na fiscalização de fechamento de contas de 2022 que destacou a necessidade de uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos destinados à educação, especialmente no que se refere aos materiais pedagógicos.;

CONSIDERANDO, a Comissão Especial e Temporária prevista na Lei Municipal nº 4.215, de 22 de abril de 2024; e,

CONSIDERANDO, o processo SEI 3509700.406.00000061/2025-14

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial e Temporária para atendimento a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC - 004556.989.23-4 e TC-004304.989.22-1.

§ 1º. A Comissão criada no caput deste artigo, será composta por cinco agentes públicos que deverão se reportar ao Controlador Geral e a Secretária de Educação.

§ 2º. Caberá à comissão catalogar o acervo de livros disponíveis nas bibliotecas das escolas municipais.

§ 3º. Fica autorizado o uso de recursos técnicos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da Comissão, podendo ser requisitados servidores ou suporte técnico adicional, caso necessário.

Art. 2º. No exercício de suas funções caberá a comissão a prática de todos e quaisquer atos inerentes a catalogação dos livros, dentre eles:

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernécia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br

Decreto nº 8.859, de 19/03/2025 – Pág. 1/2



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 17 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – planilha eletrônica contendo os seguintes dados: Título, Autor, Editora, Ano da publicação, ISBN, Número de páginas, Gênero ou assunto, Quantidade e Localização; e,

II – encaminhar a planilha eletrônica ao Controlador Geral e Secretária de Educação semanalmente, como forma de relatório.

III – ao final dos trabalhos a comissão deverá apresentar relatório com todas as informações colhidas.

Art. 3º. Fixar o prazo de **120 (cento e vinte)** dias para conclusão das atividades, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A comissão Especial e Temporária será extinta automaticamente após a conclusão dos trabalhos ou vencidos no prazo final, prorrogado ou não.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 19 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 19 de março de 2025.

CÉCILIA CARDOSO DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Atos Oficiais

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernécia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br

Decreto nº 8.859, de 19/03/2025 – Pág. 2/2



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: C3rGXDZ7Agd4nax

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 18 de 30

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.480, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o agente político que menciona e dá outras providências, Luiz Alberto Corrêa da Silva



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 19 de 30

PORTARIA Nº 2.480/02 de Janeiro de 2025



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.480, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia agente público que menciona e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, os dispostos nos artigos 32 e 33, da Lei nº 4.215, de 22 de abril de 2024 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, com fundamento na Lei Municipal 4.215, de 22 de abril de 2024, o Senhor **LUIZ ALBERTO CORRÊA DA SILVA**, RG nº 42.534.000-4 -SSP-SP, para o exercício do cargo de **ASSESSOR DE POLITICAS INSTITUCIONAIS - API**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. ATRIBUIR ao agente político de que trata esta Portaria, a remuneração prevista do Anexo V, Referência CC2, da Lei nº 4.215, de 22 de abril de 2024.

Art. 3º. DETERMINAR ao agente político de que trata o artigo 1º, desta Portaria, as atribuições previstas no Anexo III, da Lei nº 4.215, de 22 de abril de 2024.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar o necessário para adequação dos apontamentos funcionais do agente público mencionado no artigo 1º, desta Portaria, sem prejuízo dos direitos por ele adquiridos até a entrada em vigor desta Portaria.

Portaria nº 2.480, de 02/01/2025 – Pág. 1/2

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernécia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 20 de 30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 02 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,
em 02 de janeiro de 2025.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais

Portaria nº 2.480, de 02/01/2025 – Pág. 2/2

Av. Dr. Januário Miraglia, 806 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão - SP (CEP: 12.460-000) - Telefone (12) 3668-5550
www.camposdojordao.sp.gov.br



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 21 de 30

LICITAÇÕES

DESPACHOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19, DE 21 DE MARÇO DE 2025.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 22 de 30

DESPACHOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/21 de Marco de 2025



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo
Administração 2021/2024

À Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO COMPLETA NO DIFERENCIAL DO ROLO COMPACTADOR, ANO 2021, FROTA 196, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.**

AUTORIZAÇÃO

1. Diante dos elementos que instruem o **processo administrativo n.º 2181/2025**, nos termos do artigo 75, inciso II cc inciso II do artigo 95, da Lei Federal nº 14133/2021, **AUTORIZO** a contratação da empresa **OFICINA MECANICA BELINELI LTDA**, CNPJ 08.922.534/0001-87, para prestação de serviço de manutenção completa no diferencial do rolo compactador, frota 196,, atendendo a Secretaria de Serviços Urbanos, no valor de **R\$32.756,00**(Trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais), com a prestação de serviço imediato a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.
2. Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho no valor de **R\$32.756,00**(Trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais), onerando a dotação orçamentária nº 290 da Secretaria de Serviços Urbanos.
3. Publique-se.

Campos do Jordão, 27 de fevereiro de 2025

JOÃO MYRA FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

[Assinatura manuscrita]
27/02/25

[Assinatura manuscrita]



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 23 de 30



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Endereço: AV.FREI ORESTES GIRARDI, Número: 893 / Bairro: VILA ABERNÉSSIA

Cidade: CAMPOS DO JORDÃO - UF: SP- CEP:12.460-000

DDD: (0)- Telefone:36685450 | CNPJ:45.699.626/0001-76

Nº Inscrição Estadual : ISENT0

Nº Inscrição Municipal : ISENT0

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS 240/2025

Data de Emissão 07/03/2025

Processo 127 Ano Proc. 2025

Processo Adm. 2181 Ano Proc. 2025

Modalidade Nº 72 Ano Mod. 2025

Fornecedor 684400 OFICINA MECANICA BELINELI LTDA

Contato

CNPJ 08.922.534/0001-87

Endereço

Bairro Fone Fax

E-mail

Contas

Órgão 9 - Secretaria de Serviços Urbanos

Ficha 290 Dotação 09.01.15.452.0090.2.042.339039.01.1100000

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

Contrato / Ano / Vigênci

Ata / Ano / Vigênci

Forma de 30 DIAS

Prazo de Entrega CONFORME PROPOSTA

Local de Entrega SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - Logradouro: MANOEL PEREIRA ALVES, Número: 250 / Bairro: VILA ABERNESSIA
- Cidade: - UF: - CEP:12460000 -

Prazo de Pagamento 30 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO COMPLETA NO DIFERENCIAL DO ROLO COMPACTOR ANO 2021 , FROTA 196 , EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

Observações

Solicitações de Compra 159/2025 - 206 - SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS

Solicitações de Consumo

Empenho 1717/2025 - Liberação 1 - Valor: 32.756,00

Item	Material	Qtd.	U.M.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Marca	Valor Total
1	40.161.30	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-MANUTENÇÃO COMPLETA NO DIFERENCIAL DO ROLO COMPACTOR FROTA 196.	32.756,0000		32.756,0000
Total Liberação							32.756,00
Total :							32.756,00

PCR0003

07/03/2025 15.16.08

Versão: 16/09/2024 - 12:54

1/ 1



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: C3rGXDZ7Agd4nax

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 24 de 30

DESPACHOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/21 de Março de 2025



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo
Administração 2021/2024

À Secretaria Municipal de Finanças

**Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPAROS ,
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, EM
ATENDIMENTO Á SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ,
ABASTECIMENTO E TECNOLOGIA.**

AUTORIZAÇÃO

1. Diante dos elementos que instruem o **processo administrativo n.º 5019/2025**, nos termos do artigo 75, inciso II cc inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14133/2021, **AUTORIZO** a contratação da empresa **VALERIA DE MOURA VIEIRA MANSO**, CNPJ 31.062.273/0001-94, para fornecimento de Materias de reparos , manutenções e instalação de iluminação , atendendo a Secretaria de Administração, Abastecimento e Tecnologia no valor de **R\$ 3.102,33**(Três mil e cento e dois reais e trinta e três centavos), com entrega imediata a contar da Autorização de Fornecimento.
2. Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho no valor de **R\$ 3.102,33**(Três mil e cento e dois reais e trinta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 32 da Secretaria de Administração, Abastecimento e Tecnologia.
3. Publique-se.

Campos do Jordão, 28 de fevereiro de 2025.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ABASTECIMENTO E
TECNOLOGIA.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 25 de 30



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.
Endereço: AV.FREI ORESTES GIRARDI, Número: 893 / Bairro: VILA ABERNÉSSIA
Cidade: CAMPOS DO JORDÃO - UF: SP- CEP:12.460-000
DDD: (0)- Telefone:36685450 | CNPJ:45.699.626/0001-76
Nº Inscrição Estadual : ISENT0
Nº Inscrição Municipal : ISENT0

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS 241/2025

Data de Emissão 10/03/2025
Processo 155 **Ano Proc.** 2025 **A.F - Nº** 241/2025
Processo Adm. 5019 **Ano Proc.** 2025 **Modalidade** CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Modalidade Nº 76 **Ano Mod.** 2025
Fornecedor 680373 VALERIA DE MOURA VIEIRA MANZO
Contato
CNPJ 31.062.273/0001-94
Endereço AV. FREI ORESTES GIRARDI CAMPOS DO JORDAO SP 12460000
Bairro JAGUARIBE **Fone** **Fax**
E-mail
Contas BANCO BRADESCO S.A. 1549 - 31931 - 7
Órgão 2 - Secretaria de Administração
Ficha 32 **Dotação** 02.01.04.122.0020.2.005.339030.01.1100000
Fonte de Recurso 1 - TESOURO
Contrato / Ano / **Vigência**
Ata / Ano / **Vigência**
Forma de 30 DIAS
Prazo de Entrega CONFORME PROPOSTA
Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Logradouro: ORESTES GIRARD, Número: 893 / Bairro: VILA ABERNÉSSIA - Cidade: - UF: - CEP:12460000 -
Prazo de Pagamento 30 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPAROS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Observações
Solicitações de Compra 191/2025 - 202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Solicitações de Consumo
Empenho 1707/2025 - Liberação 1 - Valor: 3.102,33

Item	Material	Qtd.	U.M.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Marca	Valor Total
1	31.76.4	6	UN	ADAPTADOR P/ TOMADA-3 PINOS - 10 AMPERES	9,8500		59,1000
2	22.83.8	13	UN	BOCAL DE LOUÇA-	3,9500		51,3500
3	45.188.60	50	UN	BUCHA-8 MM	0,1800		9,0000
4	30.72.367	12	MTR	CABO FLEXIVEL-DE 2,50 MM	2,1900		26,2800
5	22.83.78	6	UN	CAIXINHA SISTEMA X-PADRÃO	4,2500		25,5000
6	22.83.74	6	UN	CANAleta PERFIL-2 METROS	8,7500		52,5000
7	45.188.143	3	UN	CONECTOR-PARA TELEFONE	0,6800		2,0400
8	30.74.14	8	UN	COTOVELO-ACABAMENTO PARA CANALETA PERFIL	1,9900		15,9200
9	21.47.66	4	UN	FILTRO DE LINHA-CAPACIDADE DE 5 TOMADAS	29,0000		116,0000
10	6.114.164	100	MTR	FIO -PARELELO 4 MM	8,9900		899,0000
11	22.83.9	100	MTL	FIO PARALELO-2 1/2"	5,4500		545,0000
12	15.168.219	1	UN	FITA DUPLA FACE-	11,4500		11,4500

PCR0003

10/03/2025 08.51.15

Versão: 16/09/2024 - 12:54

1/2



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: C3rGXDZ7Agd4nax

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 27 de 30

DESPACHOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/21 de Março de 2025



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.
Endereço: AV.FREI ORESTES GIRARDI, Número: 893 / Bairro: VILA ABERNÉSSIA
Cidade: CAMPOS DO JORDÃO - UF: SP- CEP:12.460-000
DDD: (0)- Telefone:36685450 | CNPJ:45.699.626/0001-76
Nº Inscrição Estadual : ISENT0
Nº Inscrição Municipal : ISENT0

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS 298/2025

Data de Emissão 21/03/2025 A.F - Nº 298/2025

Processo 191 Ano Proc. 2025 Modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Adm. 350970040600000308 Ano Proc. 2025

Modalidade Nº 91 Ano Mod. 2025

Fornecedor 644585 LUIZ AUGUSTO DA SILVA CAMPOS DO JORDAO - ME.

Contato

CNPJ 00.526.488/0001-95

Endereço RUA ALEXANDRE FERNANDES CAMPOS DO JORDAO SP 12460000

Bairro VILA SANTA CRUZ Fone Fax

E-mail

Contas Banco Santander (Brasil) 0069 - 13004968 - 2

Órgão 15 - Secretaria de Valorização da Cultura

Ficha 393 Dotação 15.01.13.392.0151.2.053.339039.01.1100000

Fonte de Recurso 1 - TESOIRO

Contrato / Ano / Vigênci

Ata / Ano / Vigênci

Forma de 30 DIAS

Prazo de Entrega CONFORME PROPOSTA

Local de Entrega SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - Logradouro: JANUARIO MIRAGLIA , Número: / Bairro: VILA ABERNESSIA - Cidade: - UF: - CEP:12460000 -

Prazo de Pagamento 30 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO " MÚSICA E ARTE NA PRAÇA " A SER REALIZADO NA PRAÇA MINISTRO SERGIO MOTA (GAZEBO) , EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE CULTURA.

Observações

Solicitações de Compra 265/2025 - 20300388 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Solicitações de Consumo

Empenho 2112/2025 - Liberação 1 - Valor: 6.500,00

Item	Material	Qtd.	U.M.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Marca	Valor Total
1	40.161.30	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-FORNECIMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO " MÚSICA E ARTE NA PRAÇA " A SER REALIZADO NA PRAÇA MINISTRO SERGIO MOTA (GAZEBO) , SEGUINDO TODAS AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ORÇAMENTO ANEXADO NO PROCESSO.	6.500,0000		6.500,0000
Total Liberação							6.500,00
Total :							6.500,00

PCR0003

21/03/2025 13.41.53

Versão: 16/09/2024 - 12:54

1/ 1



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)
/verificar
Chave de verificação: C3rGXDZ7Agd4nax

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 28 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

À Secretaria Municipal de Finanças

o: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO “MÚSICA & ARTE NA PRAÇA” Á SER REALIZADO NO DIA 22/03/2025 NA PRAÇA MINISTRO SERGIO MOTA (GAZEBO) EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA.

AUTORIZAÇÃO

1. Diante dos elementos que instruem o **processo administrativo n.º 3509700.406.00000308/2025-01/2024**, nos termos do artigo 75, inciso II cc inciso II do artigo 95, da Lei Federal nº 14133/2021, **AUTORIZO** a contratação da empresa **LUIZ AUGUSTO DA SILVA CAMPOS DO JORDAO**, CNPJ 00.526.488/0001-95, para prestação de serviço de Fornecimento de som e iluminação para o evento “Música & Arte na praça ” atendendo a Secretaria de Cultura, no valor de **R\$ 6.500,00**(Seis mil e quinhentos reais), com a prestação de serviço imediato a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.
2. Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho no valor de **R\$ 6.500,00**(Seis mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 393 da Secretaria de Cultura.
3. Publique-se.

Campos do Jordão, 14 de março de 2025

Despacho AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO (0100294)

SEI 3509700.406.00000308/2025-01 / pg. 1



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 29 de 30

TÂNIA REGINA E CUNHA
SECRETÁRIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Regina e Cunha, Secretária De Valorização Da Cultura**, em 18/03/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100294** e o código CRC **F21B1508**.

Referência: Processo nº
3509700.406.00000308/2025-01

SEI nº 0100294

Despacho AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO (0100294)

SEI 3509700.406.00000308/2025-01 / pg. 2



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XX - Edição 20

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

Pág. 30 de 30

SECRETARIA DE GABINETE

GERAL

COMUNICADO ZONOSE



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo
Administração 2025/2028

COMUNICADO

A Prefeitura de Campos do Jordão comunica, por meio do Departamento de Zoonoses, que, no momento, encontram-se no setor de Zoonoses 9 animais equinos, sendo 7 machos e 2 fêmeas. Os referidos animais foram apreendidos sem identificação, vagando pelas ruas de Campos do Jordão em diversos bairros, colocando em risco o trânsito de veículos e pedestres.

De acordo com as leis municipais, estaduais e federais, já transcorreram todos os prazos legais para que os proprietários, mediante documentação, realizassem a retirada dos animais.

A Prefeitura de Campos do Jordão, por meio deste comunicado, está estipulando o prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, para que os devidos proprietários legais dos animais façam a retirada.

Após o prazo estipulado, a Prefeitura de Campos do Jordão tomará as providências cabíveis em relação aos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

Página 1 de 1



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **C3rGXDZ7Agd4nax**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

